

Boletim de Serviço

nº 281, de 10 de outubro de 2022

**Complexo do Hospital de
Clínicas da UFPR**

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS – UFPR**

Rua General Carneiro, 181 – Alto da Glória | CEP: 80060-900
Curitiba-PR | Telefone: (41) 3360 - 1800 | <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

OSWALDO DE JESUS FERREIRA
Presidente

ANTONIO CÉSAR ALVES ROCHA
Vice-Presidente

CLAUDETE REGGIANI
Superintendente / CHC-UFPR

ELIZABETH BERNARDINO
Gerente de Atenção à Saúde / CHC-UFPR

JORGE VINICIUS CESTARI FELIX
Gerente de Ensino e Pesquisa / CHC-UFPR

RAILSON HENNEBERG
Gerente Administrativo / CHC-UFPR

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA:

Portaria-SEI nº 593, de 07 de outubro de 2022.....	4
Portaria-SEI nº 675, de 30 de setembro de 2022	6
Portaria-SEI nº 679, de 03 de outubro de 2022.....	8
Portaria-SEI nº 680, de 03 de outubro de 2022.....	10
Portaria-SEI nº 681, de 3 de outubro de 2022.....	13
Portaria-SEI nº 682, de 03 de outubro de 2022.....	14
Portaria-SEI nº 683, de 04 de outubro de 2022.....	16
Portaria-SEI nº 684, de 05 de outubro de 2022.....	18
Portaria-SEI nº 685, de 05 de outubro de 2022.....	19
Portaria-SEI nº 686, de 05 de outubro de 2022.....	21
Portaria-SEI nº 687, de 05 de outubro de 2022.....	22
Norma - SEI nº 36/2022/SUP/CHC-UFPR-EBSERH	24

Portaria-SEI nº 593, de 07 de outubro de 2022

Designar colaboradores para atuarem na gestão e fiscalização da execução do contrato administrativo nº 021/2022 do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve**:

Art. 1º Designar os servidores/empregados públicos abaixo relacionados, para atuarem na gestão e fiscalização da execução do contrato administrativo em conformidade com o Capítulo II do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, com o Manual de Fiscalização de Contratos do Hospital de Clínicas da UFPR e normativas internas correlatas ao acompanhamento, fiscalização e execução de contratos administrativos, conforme segue:

Processo nº 23759.017281/2021-13 Contrato nº 021/2022

Fornecedor: MEDICINA HIPERBARICA BRASIL

Objeto: Contratação de serviços na área de oxigenoterapia hiperbárica (ohb), incluindo avaliação médica especializada em ohb e sessões em câmara hiperbárica destinado aos pacientes do CHC.

Gestor: Edinaldo Silva de Oliveira

CPF/MF nº ***.053.969-**

Gestor suplente: Ricson Romário Nascimento

CPF/MF nº ***.062.815-**

Fiscal Técnico: Ricson Romário Nascimento

CPF/MF nº ***.062.815-**

Fiscal Técnico suplente: Joelson dos Santos Corteze

CPF/MF nº ***.868.160-**

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;
- II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações administrativas, em especial a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e a Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores;
- III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;
- IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;
- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;
- VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios,

e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete aos Fiscais do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, em especial a 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e a Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores;

III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º A presente portaria terá vigência igual e enquanto durar o contrato supracitado ou até que seja substituída por outra portaria.

(assinado eletronicamente)
PROF.ª DR.ª CLAUDETE REGGIANI
Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria-SEI nº 675, de 30 de setembro de 2022

Designar colaboradores para atuarem na gestão e fiscalização da execução do Termo de Comodato nº 046/2022 do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve**:

Art. 1º Designar os servidores/empregados públicos abaixo relacionados, para atuarem na gestão e fiscalização da execução do contrato administrativo em conformidade com o Art. 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, com o Manual de Fiscalização de Contratos do Hospital de Clínicas da UFPR e normativas internas correlatas ao acompanhamento, fiscalização e execução de contratos administrativos, conforme segue:

Processo nº 23759.004585, Termo de Comodato nº 046/2022

Fornecedor: MEDI-GLOBE BRASIL LTDA.

Objeto: Fornecimento de equipamentos em comodato.

Gestor: Natália Eirão Zulin

CPF/MF nº 075.134.759-03

Gestor suplente: Ana Paula Batistela

CPF/MF nº 045.061.269 – 47

Fiscal Técnico: Ana Paula Batistela

CPF/MF nº 045.061.269 – 47

Fiscal Técnico suplente: Gisele Siqueira de Castro

CPF/MF nº 033.075.089-54

Art. 2º Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às contratações administrativas, em especial a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e a Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores;

III. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

IV. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento da contratação;

V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou fornecimento do material contratado;

VI. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando, juntamente com o fiscal técnico ou na ausência deste, os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VII. Ratificar toda e qualquer alteração na execução da contratação, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da diretoria demandante.

Art. 3º Compete aos Fiscais do Contrato, auxiliar o Gestor ora designado, observando se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

II. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação, em especial a 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e a Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017 e alterações posteriores;

III. Fiscalizar e monitorar a execução, de modo que sejam cumpridas integralmente todas as condições (objeto, prazos, vigência) estabelecidas nas Cláusulas Contratuais;

IV. Comunicar à autoridade competente com a antecedência necessária, eventuais falhas, atrasos, ou fatos relevantes que possam inviabilizar o cumprimento do objeto da contratação, dos prazos estabelecidos, ou que acarretem a necessidade de prorrogação de prazos ou de vigência contratual, propondo a aplicação de penalidades ou outras sanções, quando for o caso;

V. Diligenciar às unidades beneficiárias, quando necessário, visando certificação quanto a informações ou procedimentos que possam inviabilizar ou dificultar a execução, por parte da Contratada;

VI. Responsabilizar-se pelo fornecimento de arquivos, materiais e informações julgadas pertinentes à execução da contratação, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência;

VII. Certificar quanto à fiel comprovação das despesas e prestação dos serviços contratados, atestando os documentos comprobatórios, e/ou registrando e justificando fatos que impeçam o cumprimento do objeto e dos prazos estabelecidos;

VIII. Encaminhar à área competente, após analisado e atestado, emitindo parecer conclusivo, os documentos necessários à comprovação da aquisição e/ou execução dos serviços, rigorosamente, na forma exigida em Cláusula Contratual;

IX. Recusar, com a devida justificativa, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações, bem como qualquer documento ou Nota Fiscal apresentados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Projeto Básico/Termo de Referência;

X. Registrar e propor toda e qualquer alteração na execução do Contrato, para a autorização da autoridade demandante, após a ratificação do gestor da contratação.

Art. 4º A presente portaria terá vigência igual e enquanto durar o contrato supracitado ou até que seja substituída por outra portaria.

(assinado eletronicamente)

PROFª. DRª. CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria-SEI nº 679, de 03 de outubro de 2022

Constituir Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para aquisição de insumos para o serviço de bacteriologia e outros serviços da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas (ULAC) para o CHC-UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve**:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para aquisição de insumos para o serviço de bacteriologia e outros serviços da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas (ULAC), a fim de atender às necessidades do CHC-UFPR/Ebserh, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 26, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, aprovado pela Resolução nº 155/2022 e Ata da 133ª Reunião do Conselho de Administração do dia 28/04/2022.

Art. 2º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

- I. Coordenador: Gislene Maria Botao Kussen, CPF ***.205.239-**, Matrícula/SIAPE 223***, representante da Seção de Bacteriologia.
- II. Integrante(s) da Área Requisitante: Gislene Maria Botao Kussen, CPF ***.205.239-**, Matrícula/SIAPE 223***, representante da Seção de Bacteriologia.
- III. Integrante(s) da Área Demandante: Amanda Ansbach Lopes Gonçalves, CPF ***.543.499-**, Matrícula/SIAPE 179****, representante da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas.

Art. 3º Compete à EPC:

- I. Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- II. Elaborar Pesquisa de Preço para determinar os referenciais de valores para a presente contratação;
- III. Confeccionar o Mapa de Riscos ao final da elaboração do ETP, atualizando-o, pelo menos, ao final da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e após a fase de Seleção do Fornecedor;
- IV. Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico;
- V. Acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o tema, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Compete ao Coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando a autoridade competente caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 5º Conforme Lista das categorias e subcategorias de compras disposta na Portaria-SEI nº 162, de 1º de setembro de 2022, publicada no boletim de serviço nº 1386, do dia 02 de setembro de 2022, e em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, a Categoria e subcategoria de compra abarcada nesta portaria será:

ID	Categoria	Subcategoria	Gestor(es)	Responsável(eis)
34	Laboratório	Insumos laboratoriais	SPTS/CGAH/DEPAS	ULAC/GAS
34	Laboratório	Microbiologia	SPTS/CGAH/DEPAS	ULAC/GAS
34	Laboratório	Biologia molecular	SPTS/CGAH/DEPAS	ULAC/GAS

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência de 150 dias para conclusão de suas atividades ou até o início da execução da contratação, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto acima sem a conclusão das atividades, a continuidade desta EPC dependerá de reedição da presente portaria de constituição, mediante solicitação fundamentada da Gerência responsável pela unidade requisitante.

(assinado eletronicamente)

PROFª. DRª. CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria-SEI nº 680, de 03 de outubro de 2022

Constituir Equipe de Planejamento de Contratação Permanente (EPC Permanente) para Categorias de Compras específicas para o CHC-UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve**:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento de Contratação Permanente (EPC Permanente) para as Categorias de Compras dispostas no Art. 7º, a fim de atender às necessidades do CHC-UFPR/Ebserh, em cumprimento ao disposto no Art. 27, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, aprovado pela Resolução nº 155/2022 e Ata da 133ª Reunião do Conselho de Administração do dia 28/04/2022.

Art. 2º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

- I. Coordenador: Richeli Borges Gaspar dos Santos, CPF ***.319.959-**, Matrícula/SIAPE 300****, representante da Divisão de Suprimentos.
- II. Integrante(s) da Área Requisitante: Richeli Borges Gaspar dos Santos, CPF ***.319.959-**, Matrícula/SIAPE 300****, representante da Divisão de Suprimentos.
- III. Integrante(s) da Área Demandante: Uelisson Marchiotti Aparício, CPF ***.668.479-**, Matrícula/SIAPE 300****, representante da Unidade de Abastecimento de Produtos para Saúde
- IV. Integrante(s) da Área de Compras: Mariana Luiza Rebello Correia da Silva, CPF ***.647.779-**, Matrícula/SIAPE 124****, representante do Setor de Administração.

§ 1º Tanto o Coordenador, quanto os integrantes da EPC serão definidos a cada contratação no Documento de Formalização de Demanda I (DFD I), dentre os membros acima listados nos incisos I e II.

§ 2º O Integrante da área de compras será definido a cada contratação no Documento de Formalização de Demanda II (DFD II), caso necessário, dentre os membros acima listados no inciso III.

Art. 3º Compete à EPC:

- I. Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- II. Elaborar Pesquisa de Preço para determinar os referenciais de valores para a presente contratação;
- III. Confeccionar o Mapa de Riscos ao final da elaboração do ETP, atualizando-o, pelo menos, ao final da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e após a fase de Seleção do Fornecedor;
- IV. Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico;
- V. Acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o tema, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Compete ao Coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando a autoridade competente caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 5º Designa-se os seguintes colaboradores para à Equipe Técnica de Suporte à EPC:

I. Integrante(s): Flávia Conceição Lopes, CPF ***.692.589-**, Matrícula/SIAPE 202***, e Milena Balsanelli Portella, CPF ***.213.589-**, Matrícula/SIAPE 300****, representantes da Divisão de Suprimentos.

Parágrafo único. Os integrantes da Equipe Técnica de Suporte à EPC serão definidos a cada contratação no Documento de Formalização de Demanda I (DFD I), dentre os membros acima listados nos incisos I e II.

Art. 6º A Equipe Técnica de Suporte à EPC poderá ser convocada para:

I - robustecer o detalhamento das especificações técnicas, inclusive sobre requisitos da contratação, realizando interlocução com as câmaras técnicas de padronização nacionais, quando formalizadas;

II - apoiar a prestação de informações aos interessados na contratação, como respostas a esclarecimentos, impugnações e pedidos de informação;

III - atuar na análise de documentação técnica e de amostras, bem como participar de provas de conceito durante a fase de Seleção de Fornecedor;

IV - ampliar a multidisciplinariedade nas etapas de gerenciamento de riscos prévias à contratação.

Art. 7º Conforme Lista das categorias e subcategorias de compras disposta na Portaria-SEI nº 162, de 1º de setembro de 2022, publicada no boletim de serviço nº 1386, do dia 02 de setembro de 2022, e em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, as Categorias e subcategorias de compras abarcadas nesta portaria serão:

ID	Categoria	Subcategoria
37	Produtos para saúde	Acondicionamento e embalagens farmacêuticas Aglhas, seringas e cateteres (Equipos e Extensores) Cânulas, drenos, tubos e sondas Colchão caixa de ovo Coxins Curativos e estomias Equipos de bomba de infusão Fios cirúrgicos, clipes e hemostáticos Grampeador cirúrgico Insumos para cardiologia Insumos para diagnóstico por imagem

		<p>Insumos para hemodiálise Insumos para hemodinâmica Insumos para odontologia Insumos para oftalmologia Insumos para processamento de produtos para saúde (CME) Insumos para psicologia Insumos para radioterapia Insumos para reabilitação Insumos para unitarizadora Material respiratório MMH Paramentação cirúrgica Pneumáticos Saneantes</p>
--	--	--

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência até o final do presente exercício.

(assinado eletronicamente)
PROF^a. DR^a. CLAUDETE REGGIANI
Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria-SEI nº 681, de 3 de outubro de 2022

Publicização do Programa de Gestão da Qualidade do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve**:

Art. 1º Divulgar o **Programa de Gestão da Qualidade** do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR.

Art. 2º O documento em questão está disponibilizado no site do CHC/UFPR no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sul/chc-ufpr/governanca/gestao-da-qualidade/programa-de-gestao-da-qualidade-do-chc-ufpr-ebserh.pdf/view>.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

(assinado eletronicamente)

PROF^a. DR^a. CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria-SEI nº 682, de 03 de outubro de 2022

Revogar a Portaria-SEI nº 489, de 20 de julho de 2022. Constituir Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no parque de equipamentos servidores, unidades de fita (Backup), armazenamento e transmissão de dados (Storage/Rede SAN), com fornecimento de peças, para o CHC-UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve**:

Art. 1º Revogar a Portaria-SEI nº 489, de 20 de julho de 2022.

Art. 2º Constituir a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no parque de equipamentos servidores, unidades de fita (Backup), armazenamento e transmissão de dados (Storage/Rede SAN), com fornecimento de peças, a fim de atender às necessidades do CHC-UFPR/Ebserh, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 26, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, aprovado pela Resolução nº 155/2022 e Ata da 133ª Reunião do Conselho de Administração do dia 28/04/2022.

Art. 3º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

- I. Coordenador: André Luiz de Souza Paula, CPF ***.300.339-**, Matrícula/SIAPE 234****, representante do Setor de Gestão de Informação e Informática.
- II. Integrante(s) da Área Requisitante: Rafael Henrique Gusso Rosado, CPF ***.120.289-**, Matrícula/SIAPE 235****, representante do Setor de Gestão de Informação e Informática.
- III. Integrante(s) da Área Técnica: André Luiz de Souza Paula, CPF ***.300.339-**, Matrícula/SIAPE 234****, e Flavio André dos Santos, CPF ***.056.749-**, Matrícula/SIAPE 234****, representantes do Setor de Gestão da Informação e Informática.
- IV. Integrante(s) da Área Administrativa: Luiza Rebello Correia da Silva, CPF ***.647.779-**, Matrícula/SIAPE 124****, representante do Setor de Administração.

Art. 4º Compete à EPC:

- I. Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- II. Elaborar Pesquisa de Preço para determinar os referenciais de valores para a presente contratação;
- III. Confeccionar o Mapa de Riscos ao final da elaboração do ETP, atualizando-o, pelo menos, ao final da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e após a fase de Seleção do Fornecedor;
- IV. Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico;

V. Acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o tema, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º Compete ao Coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando a autoridade competente caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 6º Conforme Lista das categorias e subcategorias de compras disposta na Portaria-SEI nº 162, de 1º de setembro de 2022, publicada no boletim de serviço nº 1386, do dia 02 de setembro de 2022, e em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a Categoria e subcategoria de compra abarcada nesta portaria será:

ID	Categoria	Subcategoria	Gestor(es)	Responsável(eis)
56	Armazenamento, processamento e backup	Serviço de sustentação (manutenção, suporte e garantia) de solução de armazenamento e/ou backup	SISEG/CISTI/DTI	UISTI/SETISD/SUP

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência de 150 dias para conclusão de suas atividades ou até o início da execução da contratação, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto acima sem a conclusão das atividades, a continuidade desta EPC dependerá de reedição da presente portaria de constituição, mediante solicitação fundamentada da Gerência responsável pela unidade requisitante.

(assinado eletronicamente)
PROF^a. DR^a. CLAUDETE REGGIANI
Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria-SEI nº 683, de 04 de outubro de 2022

Constituir Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para aquisição de cateter de inserção periférica (PICC) para o CHC-UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve**:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para aquisição de cateter de inserção periférica (PICC), a fim de atender às necessidades do CHC-UFPR/Ebserh, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 26, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, aprovado pela Resolução nº 155/2022 e Ata da 133ª Reunião do Conselho de Administração do dia 28/04/2022.

Art. 2º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

I. Coordenador: José Maria Gonçalves Nunes de Melo, CPF ***.805.603-**, Matrícula/SIAPE 304****, representante da Divisão de Suprimentos.

II. Integrante(s) da Área Requisitante: Richeli Borges Gaspar dos Santos, CPF ***.319.959-**, Matrícula/SIAPE 300****, representante da Divisão de Suprimentos, e Uelisson Marchiotti Aparício, CPF ***.668.479-**, Matrícula/SIAPE 300****, representante da Unidade de Abastecimento de Produtos para Saúde.

III. Integrante(s) da Área Demandante: Edinaldo Silva de Oliveira, CPF ***.053.969-**, Matrícula/SIAPE 189****, representante da Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico.

Art. 3º Compete à EPC:

I. Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II. Elaborar Pesquisa de Preço para determinar os referenciais de valores para a presente contratação;

III. Confeccionar o Mapa de Riscos ao final da elaboração do ETP, atualizando-o, pelo menos, ao final da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e após a fase de Seleção do Fornecedor;

IV. Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico;

V. Acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o tema, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Compete ao Coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando a autoridade competente caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 5º Designa-se os seguintes colaboradores para à Equipe Técnica de Suporte à EPC:

I. Integrante(s) da Área Demandante: Claudete de Paula, CPF ***.969.209-**, Matrícula/SIAPE 312****, Clelia Mozara Giacomozzi, CPF ***.686.289-**, Matrícula/SIAPE 189****, e Simone Gomes de Souza, CPF ***.438.205-**, Matrícula/SIAPE 192****, representantes da Unidade de Pediatria e Neonatologia; Karyn Lia Meyer, CPF ***.994.859-**, Matrícula/SIAPE 141****, representante do Serviço Externo Hemato-Onco.

II. Integrante(s) da Área Requisitante: Flávia Conceição Lopes, CPF ***.692.589-**, Matrícula/SIAPE 202****, e Milena Balsanelli Portella, CPF ***.213.589-**, Matrícula/SIAPE 300****, representantes da Divisão de Suprimentos.

Art. 6º A Equipe Técnica de Suporte à EPC poderá ser convocada para:

I - robustecer o detalhamento das especificações técnicas, inclusive sobre requisitos da contratação, realizando interlocução com as câmaras técnicas de padronização nacionais, quando formalizadas;

II - apoiar a prestação de informações aos interessados na contratação, como respostas a esclarecimentos, impugnações e pedidos de informação;

III - atuar na análise de documentação técnica e de amostras, bem como participar de provas de conceito durante a fase de Seleção de Fornecedor;

IV - ampliar a multidisciplinariedade nas etapas de gerenciamento de riscos prévias à contratação.

Art. 7º Conforme Lista das categorias e subcategorias de compras disposta na Portaria-SEI nº 162, de 1º de setembro de 2022, publicada no boletim de serviço nº 1386, do dia 02 de setembro de 2022, e em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a Categoria e subcategoria de compra abarcada nesta portaria será:

ID	Categoria	Subcategoria	Gestor(es)	Responsável(eis)
36	Órtese, prótese e materiais especiais - OPME	OPME comuns	SPTS/CGAH/DEPAS	SFH/GAS
37	Produtos para saúde	Agulhas, seringas e cateteres (Equipos e Extensores)	SPTS/CGAH/DEPAS	SFH/GAS

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência de 150 dias para conclusão de suas atividades ou até o início da execução da contratação, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto acima sem a conclusão das atividades, a continuidade desta EPC dependerá de reedição da presente portaria de constituição, mediante solicitação fundamentada da Gerência responsável pela unidade requisitante.

(assinado eletronicamente)

PROFª. DRª. CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria-SEI nº 684, de 05 de outubro de 2022

Revogar a Portaria-SEI nº 279, de 25 de abril de 2022. Designar substituto(a) do cargo de Chefe da Unidade de Contratos do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR no período de férias de 03 a 12 de outubro de 2022.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve**:

Art. 1º Revogar a Portaria-SEI nº 279, de 25 de abril de 2022.

Art. 2º Designar Raquel Biscaia Adão, matrícula SIAPE nº 234****, substituto(a) do cargo de Chefe da Unidade de Contratos do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR, filial da EBSERH, no período de férias de 03 a 12 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da data de publicação.

(assinado eletronicamente)

PROF.ª DR.ª CLAUDETE REGGIANI
Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria-SEI nº 685, de 05 de outubro de 2022

Revogar a Portaria-SEI nº 682, de 03 de outubro de 2022. Constituir Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no parque de equipamentos servidores, unidades de fita (Backup), armazenamento e transmissão de dados (Storage/Rede SAN), com fornecimento de peças, para o CHC-UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve**:

Art. 1º Revogar a Portaria-SEI nº 682, de 03 de outubro de 2022.

Art. 2º Constituir a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no parque de equipamentos servidores, unidades de fita (Backup), armazenamento e transmissão de dados (Storage/Rede SAN), com fornecimento de peças, a fim de atender às necessidades do CHC-UFPR/Ebserh, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 26, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, aprovado pela Resolução nº 155/2022 e Ata da 133ª Reunião do Conselho de Administração do dia 28/04/2022.

Art. 3º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

I. Coordenador: André Luiz de Souza Paula, CPF ***.300.339-**, Matrícula/SIAPE 234****, representante do Setor de Gestão de Informação e Informática.

II. Integrante(s) da Área Requisitante: Rafael Henrique Gusso Rosado, CPF ***.120.289-**, Matrícula/SIAPE 235****, representante do Setor de Gestão de Informação e Informática.

III. Integrante(s) da Área Técnica: André Luiz de Souza Paula, CPF ***.300.339-**, Matrícula/SIAPE 234****, e Flavio André dos Santos, CPF ***.056.749-**, Matrícula/SIAPE 234****, representantes do Setor de Gestão da Informação e Informática.

IV. Integrante(s) da Área Administrativa: Mariana Luiza Rebello Correia da Silva, CPF ***.647.779-**, Matrícula/SIAPE 124****, representante do Setor de Administração.

Art. 4º Compete à EPC:

I. Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;

- II. Elaborar Pesquisa de Preço para determinar os referenciais de valores para a presente contratação;
- III. Confeccionar o Mapa de Riscos ao final da elaboração do ETP, atualizando-o, pelo menos, ao final da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e após a fase de Seleção do Fornecedor;
- IV. Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico;
- V. Acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o tema, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º Compete ao Coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando a autoridade competente caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 6º Conforme Lista das categorias e subcategorias de compras disposta na Portaria-SEI nº 162, de 1º de setembro de 2022, publicada no boletim de serviço nº 1386, do dia 02 de setembro de 2022, e em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, a Categoria e subcategoria de compra abarcada nesta portaria será:

ID	Categoria	Subcategoria	Gestor(es)	Responsável(eis)
56	Armazenamento, processamento e backup	Serviço de sustentação (manutenção, suporte e garantia) de solução de armazenamento e/ou backup	SISEG/CISTI/DTI	UISTI/SETISD/SUP

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência de 150 dias para conclusão de suas atividades ou até o início da execução da contratação, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto acima sem a conclusão das atividades, a continuidade desta EPC dependerá de reedição da presente portaria de constituição, mediante solicitação fundamentada da Gerência responsável pela unidade requisitante.

(assinado eletronicamente)
PROFª. DRª. CLAUDETE REGGIANI
Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria-SEI nº 686, de 05 de outubro de 2022

Revogar a Portaria-SEI nº 135, de 02 de março de 2022. Designar os membros da Comissão Permanente de Licitação do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62),

Considerando:

- A Portaria-SEI nº 482, de 09 de agosto de 2021, que subdelega as competências previstas na Portaria SEI nº 387 de 01 de julho de 2021, no âmbito do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

Resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria-SEI nº 135, de 02 de março de 2022.

Art. 2º Designar os colaboradores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação, com o objetivo de processar e julgar as licitações no âmbito do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR.

ATUAÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Presidente de Licitação	Rosecler Neuci Farias	228****
Vice-Presidente de Licitação	Alexandre Soares Cavassin	320****
Agente de Licitação	Alexandre Soares Cavassin	320****
	Patricia Alves Oliveira de Souza	330****
	Rosecler Neuci Farias	228****
Equipe de apoio ao Agente de Licitação	Ana Flórida Bozza	185***
	Carlos Alexandre Torres Garcia	204****
	Luciano Carvalho	202***
	Marcos Siqueira Campos	186***
	Roberto Sebastião Marques	326****

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor à partir da data de sua assinatura com vigência até o final do exercício de 2022, conforme preconiza o Art. 46, § 1º do RLCE 2.0.

(assinado eletronicamente)
PROFª. DRª. CLAUDETE REGGIANI
Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Portaria-SEI nº 687, de 05 de outubro de 2022

Constituir Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para aquisição de travesseiros para o CHC-UFPR.

A Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve**:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC) para aquisição de travesseiros, a fim de atender às necessidades do CHC-UFPR/Ebserh, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 26, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, aprovado pela Resolução nº 155/2022 e Ata da 133ª Reunião do Conselho de Administração do dia 28/04/2022.

Art. 2º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

- I. Coordenador: José Maria Gonçalves Nunes de Melo, CPF ***.805.603-**, Matrícula/SIAPE 304****, representante da Divisão de Suprimentos.
- II. Integrante(s) da Área Requisitante: Richeli Borges Gaspar dos Santos, CPF ***.319.959-**, Matrícula/SIAPE 300****, representante da Divisão de Suprimentos e Monique Bastos de Brito, CPF ***.146.737-**, Matrícula/SIAPE 239****, representante da Unidade de Almojarifado.
- III. Integrante(s) da Área Demandante: Gilson Carlos Cescato, CPF ***.314.879-**, Matrícula/SIAPE 241****, representante do Setor de Hotelaria Hospitalar.

Art. 3º Compete à EPC:

- I. Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- II. Elaborar Pesquisa de Preço para determinar os referenciais de valores para a presente contratação;
- III. Confeccionar o Mapa de Riscos ao final da elaboração do ETP, atualizando-o, pelo menos, ao final da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico e após a fase de Seleção do Fornecedor;
- IV. Elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico;
- V. Acompanhar as fases da contratação, atuando, no caso de licitações, na pronta resposta a eventuais esclarecimentos e impugnações durante o certame.

Parágrafo único. Nos limites do seu conhecimento técnico ou administrativo sobre o tema, os membros da EPC responderão solidariamente por todos os atos praticados pela equipe, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Compete ao Coordenador da EPC acompanhar e priorizar as atividades da equipe, informando a autoridade competente caso seja necessário prorrogar o prazo inicialmente estabelecido.

Art. 5º Designa-se os seguintes colaboradores para à Equipe Técnica de Suporte à EPC:

I. Integrante(s) da Área Demandante: Gilson Carlos Cescato, CPF ***.314.879-**, Matrícula/SIAPE 241****, representante do Setor de Hotelaria Hospitalar.

II. Integrante(s) da Área Requisitante: Flávia Conceição Lopes, CPF ***.692.589-**, Matrícula/SIAPE 202***, e Milena Balsanelli Portella, CPF ***.213.589-**, Matrícula/SIAPE 300****, representante da Divisão de Suprimentos.

Art. 6º A Equipe Técnica de Suporte à EPC poderá ser convocada para:

I - robustecer o detalhamento das especificações técnicas, inclusive sobre requisitos da contratação, realizando interlocução com as câmaras técnicas de padronização nacionais, quando formalizadas;

II - apoiar a prestação de informações aos interessados na contratação, como respostas a esclarecimentos, impugnações e pedidos de informação;

III - atuar na análise de documentação técnica e de amostras, bem como participar de provas de conceito durante a fase de Seleção de Fornecedor;

IV - ampliar a multidisciplinariedade nas etapas de gerenciamento de riscos prévias à contratação.

Art. 7º Conforme Lista das categorias e subcategorias de compras disposta na Portaria-SEI nº 162, de 1º de setembro de 2022, publicada no boletim de serviço nº 1386, do dia 02 de setembro de 2022, e em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a Categoria e subcategoria de compra abarcada nesta portaria será:

ID	Categoria	Subcategoria	Gestor(es)	Responsável(eis)
17	Meio ambiente, conforto e hospitalidade	Colchões e travesseiros	SHH/CIH/DAI	UHOSP/STHH/DLIH/GAD

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência de 150 dias para conclusão de suas atividades ou até o início da execução da contratação, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto acima sem a conclusão das atividades, a continuidade desta EPC dependerá de reedição da presente portaria de constituição, mediante solicitação fundamentada da Gerência responsável pela unidade requisitante.

(assinado eletronicamente)

PROFª. DRª. CLAUDETE REGGIANI

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

Norma - SEI nº 36/2022/SUP/CHC-UFPR-EBSERH

PEDIDOS DE RESERVA DE HEMOCOMPONENTES PARA CIRURGIA DO CHC-UFPR/EBSERH

O Colegiado Executivo do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62):

DETERMINAM QUE:

Art. 1º Fica revogada a Norma SEI nº 1/2021/SUP/CHC-UFPR-EBSERH - PEDIDOS DE RESERVA DE HEMOCOMPONENTES PARA CIRURGIA DO CHC-UFPR/EBSERH.

Art. 2º Os pedidos de reserva de hemocomponentes para cirurgias eletivas devem ter, no mínimo 6 (seis) horas de antecedência do horário da cirurgia para que seja possível a realização de todos os testes pré-transfusionais necessários.

Art. 3º O envio dos pedidos de reservas de hemocomponentes para cirurgias eletivas que serão realizadas durante o período da manhã deverão ocorrer até as 23:59 do dia anterior ao procedimento, visto a sua importância para garantir a segurança do paciente e a necessidade de tempo hábil para sua execução.

Art. 4º O envio dos pedidos de reservas de hemocomponentes para cirurgias eletivas que serão realizadas durante o período da tarde deverão ocorrer até as 08:00 do mesmo dia, visto a sua importância para garantir a segurança do paciente e a necessidade de tempo hábil para sua execução.

Art. 5º Pedidos de reservas de hemocomponentes para cirurgias eletivas não serão aceitas fora do prazo acima estabelecido.

Art. 6º Estas orientações não se aplicam às reservas de hemocomponentes para cirurgias de urgência e emergência, as quais devem ser aceitas, junto à amostra de sangue do paciente, a qualquer momento.

Art. 7º O não cumprimento desta normativa coloca em risco o paciente, uma vez que a Unidade Transfusional não poderá assegurar que haverá hemocomponentes compatíveis na quantidade solicitada para a cirurgia planejada.

Art. 8º As reservas de hemocomponentes devem ser feitas de acordo com o padrão estabelecido pelo Protocolo de Reserva Cirúrgica da Unidade Transfusional, disponível em Geral\Todos-CHC\POPs e Protocolos Institucionais CHC\COMISSÕES-COMITÊS\comitê transfusional e Hemovigilância.

Art. 9º Para pacientes que serão internados na mesma data do procedimento cirúrgico e que precisam de reserva de hemocomponentes, a Requisição de Transusão e a coleta de amostras pré-

transfusionais deverá ser feita ambulatorialmente, até 72 (setenta e duas) horas antes do procedimento, conforme orientação do Comitê Transfusional (ANEXO I - 23743560).

Art. 10. Casos excepcionais deverão ser discutidos com os médicos hemoterapeutas da Unidade Transfusional.

Art. 11. A presente Norma-SEI entrará em vigor na data de sua assinatura.

Documentos Relacionados: ANEXO I - Fluxo de Reserva Cirúrgica Ambulatorial (SEI nº 23743560).

Aprovado e autorizado por:

(assinado eletronicamente)
PROF.^ª DR.^ª ELIZABETH BERNARDINO
Gerente de Atenção à Saúde do Complexo
do Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)
PROF. DR. JORGE VINICIUS CESTARI FELIX
Gerente de Ensino e Pesquisa do Complexo
do Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Gerente Administrativo Substituto do Complexo
do Hospital de Clínicas da UFPR

(assinado eletronicamente)
PROF.^ª DR.^ª CLAUDETE REGGIANI
Superintendente do Complexo
do Hospital de Clínicas da UFPR

Este documento foi assinado pelo Superintendente Substituto do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR, Prof. Dr. Railson Henneberg, na data de 10 de outubro de 2022.